

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 012/2022

TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELECADOS NA TABELA 2: ITEM 08.

O **MUNICÍPIO DE ESPUMOSO - RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Borges de Medeiros, s/n, na cidade de Espumoso – RS, inscrito no CNPJ sob nº. 87.612.743/0001.09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **DOUGLAS FONTANA**, doravante denominado CREDENCIANTE, e **RADIPLAN DIAGNÓSTICO POR IMAGEM**, inscrita no CNPJ nº 19.321.826/0001-80, com sede na Avenida Brasil Oeste, nº 2329, Bairro Boqueirão, Passo Fundo, RS, neste ato representado pelo sócio, Sr. **Hnrique Luiz Oliani Júnior**, brasileiro, inscrito no CPF 807.591.300-00, residente na cidade de Passo Fundo, RS, doravante denominada CREDENCIADA, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a prestação dos serviços do item 08 da Tabela 2, constantes do Edital de Chamamento Público nº 004/2021.

ITEM	DESCRIÇÃO	LIMITE MENSAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
08	Ecodoppler de carotidas + vertebrais com laudo	10	R\$ 190,00	R\$ 1.900,00

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

2.1. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência da CREDENCIADA, por iguais e sucessivos períodos, atéo limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Aos serviços contratados pelo presente termo serão pagos, de acordo com o número de atendimentos realizados, estipulado no Edital de Chamamento Público nº 004/2021, e, para o pagamento, a CREDENCIADA deverá apresentar a nota fiscal de serviço, acompanhada das “ordens de serviço”, no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, para se efetivar àquele, no prazo de 30 (trinta) dias.

3.2. A despesa correrá pela seguinte rubrica:

2063 – BLOCO DE MANUTENÇÃO - ATENÇÃO PRIMÁRIA

3390.36.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

3390.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

2129 – AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – ASPS

3390.36.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

3390.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

2064 – PROGRAMA INCENTIVO A ATENÇÃO BÁSICA

3390.36.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

3390.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

1052 - PROGRAMA DE ENFRENTAMENTO AO COVID -19

3390.36.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

3390.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1. O credenciamento caracteriza uma relação contratual de prestação de serviços;

4.2. A CREDENCIADA deverá manter, durante a vigência deste termo, as condições de habilitação exigidas para a sua celebração;

4.3. É de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatícios ou comerciais;

4.4. É vedado:

a) (se pessoa jurídica) a existência de servidor público, contratado sob qualquer título; ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo no Município CREDENCIANTE no quadro social ou de empregados da CREDENCIADA, sob pena de rescisão deste termo;

Ou

b) (se pessoa física) a ocupação de cargo público, contratado ou eletivo, pela CREDENCIADA no Município CREDENCIANTE, sob pena de rescisão deste termo;

c) a transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse termo.

CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO

5.1. O CREDENCIANTE realizará a fiscalização dos serviços decorrentes desse termo, que ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, servidora Natalia Erpen, não excluindo ou restringindo a responsabilidade da CREDENCIADA na prestação do serviço objeto desse termo.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO

6.1. A rescisão deste Termo se dará numa das seguintes hipóteses:

- a)** pela ocorrência de seu termo final;
- b)** por solicitação do CREDENCIADO com antecedência de 30 (trinta) dias;
- c)** por acordo entre as partes;
- d)** unilateral, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição es-tabelecida no edital ou neste próprio termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORO

7.1. Fica eleito o foro da Comarca sede do Município CREDENCIANTE para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente termo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Espumoso, RS, 11 de agosto de 2022.

DOUGLAS FONTANA
CREDENCIANTE

RADIPLAN DIAGNÓSTICO POR IMAGEM
CREDENCIADA